

- b)** Promover a identificação dos jovens com o concelho, através da divulgação da oferta que este disponibiliza aos seus munícipes e da dinamização de atividades que promovam o conhecimento quer da história quer da cultura;
- c)** Divulgar os equipamentos municipais nas áreas juvenil, cultural e desportiva;
- d)** Incentivar a prática de atividades desportivas, enquanto estratégia de adoção de comportamentos saudáveis.

II. Destinatários

1. Poderão inscrever-se neste programa crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 14 anos, residentes no concelho de Loures e/ou filhos de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

III. Atividades

1. As atividades desenvolvidas no âmbito do programa obedecem à seguinte tipologia:

- a)** Atividades lúdicas;
- b)** Atividades desportivas.

IV. Duração

1. O programa decorrerá entre os dias 23 e 27 de março de 2015.

2. A ocupação diária dos participantes será compreendida entre as 09h00 e as 17h00, sendo o período de almoço entre as 12h30 e as 14h00.

V. Participação

1. O programa abrangerá um número máximo de 40 participantes. Formar-se-ão dois grupos: dos 10 aos 12 anos e dos 13 aos 14 anos.

VI. Inscrição

1. Poderão inscrever-se neste programa as crianças/jovens que preencham os seguintes requisitos:

- a)** Ter 10 anos de idade à data de inscrição;
- b)** Não ter mais de 14 anos de idade à data de inscrição;
- c)** Residir no concelho de Loures e/ou ser filho de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
- d)** Em situação de pais separados/divorciados, um deles residir no concelho, ainda que esta não seja a morada oficial da criança.

2. No ato de inscrição deverão ser entregues cópias dos seguintes documentos:

- a)** Formulário devidamente preenchido, obtido através do sítio da CML ou disponibilizado nos equipamentos juvenis;
- b)** Bilhete de identidade/cartão de cidadão da criança/jovem;
- c)** Bilhete de identidade/cartão de cidadão do encarregado de educação;

- d)** Cartão de contribuinte do encarregado de educação;
- e)** Cartão de saúde da criança/jovem;
- f)** Autorização do encarregado de educação para a criança/jovem frequentar o programa;
- g)** Comprovativo de residência (qualquer fatura onde conste o nome do encarregado de educação e uma morada deste concelho), que será dispensado no caso do candidato ser filho de funcionários do município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR;
- h)** Comprovativo que ateste que o encarregado de educação é funcionário da Município de Loures, GesLoures, LouresParque e SIMAR.

3. A inscrição decorrerá:

3.1 Nos equipamentos juvenis (Divisão de Desporto e Juventude), nomeadamente:

- a)** Loja Ponto Já – Loures;
- b)** Gabinete de Apoio à Juventude de Santo António dos Cavaleiros;
- c)** Espaço Internet de Camarate;
- d)** Gabinete de Apoio à Juventude de Sacavém.

4. As inscrições decorrerão no dia 19 de março, das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00.

5. Só serão aceites as inscrições cuja documentação esteja completa, contando, para efeitos de ordem de inscrição.

VII. Seleção dos jovens

1. A seleção dos participantes será efetuada com base nos seguintes critérios:

- a)** Preenchimento dos requisitos definidos nos números 1 e 2 do ponto VI;
- b)** Preenchimento de quotas para os grupos, definidas previamente: 45% para crianças/jovens residentes; 45% para filhos de trabalhadores municipais; e 10% para crianças/jovens acolhidas em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- c)** Ordem de inscrição.

2. O pai ou representante legal, será informado da eventual participação da criança/jovem no programa.

3. Caso os pais ou representantes legais das crianças/jovens selecionados não procedam ao pagamento do valor estipulado para a participação no programa, serão selecionados os jovens que se encontrem na lista de espera, respeitando os mesmos critérios.

VIII. Pagamento

1. A participação das crianças/jovens implica o pagamento de 15€, exceto para as crianças/jovens institucionalizados, cuja participação não implicará qualquer pagamento.

2. Após informação da participação das crianças/jovens, os pais ou representantes legais, dispõem de um prazo de 2 dias úteis para procederem ao respetivo pagamento na Divisão de Gestão Financeira do Município de Loures.

IX. Desistências e faltas

1. Em caso de desistência, os pais ou representantes legais da criança/jovem devem informar o município de Loures, por escrito e até dois dias úteis antes do início do programa, sob pena de não obter a restituição do valor pago no ato de inscrição.

2. No decorrer das atividades, caso a criança/jovem necessite faltar, devem ser informados previamente os técnicos responsáveis pela monitorização do seu grupo.

X. Deveres e direitos da Câmara Municipal de Loures

1. Deveres da Câmara Municipal de Loures

- a)** O departamento envolvido na organização do programa é responsável por enviar por escrito, aos pais ou representantes legais, um documento onde constem as regras de participação no mesmo;
- b)** O departamento envolvido na organização do programa tem a responsabilidade de agendar uma reunião com os encarregados de educação dos participantes, antes do início do mesmo, com o objetivo de apresentar os técnicos envolvidos e esclarecer qualquer tipo de dúvidas;
- c)** O município de Loures responsabiliza-se pelo acompanhamento diário dos participantes, durante o período compreendido entre o início e o final das actividades;
- d)** O município de Loures não se responsabiliza pela perda/roubo de qualquer objeto pessoal dos participantes;
- e)** O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a alimentação diária dos participantes, nos termos da Lei;
- f)** O município responsabiliza-se por efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;
- g)** O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a existência de espaços e meios seguros, adequados ao desenvolvimento das actividades previstas;
- h)** O município de Loures responsabiliza-se por fazer a respetiva divulgação das actividades, junto da comunidade a quem se destina;
- i)** O município de Loures responsabiliza-se por prover formação complementar aos monitores, de acordo com o previsto na Lei;
- j)** O município de Loures responsabiliza-se por assegurar a deslocação dos participantes, sempre que as actividades assim o exijam;
- k)** O município de Loures responsabiliza-se por divulgar a existência do livro de reclamações.

2. Direitos do município de Loures

- a)** Fazer o registo fotográfico dos participantes nas actividades e utilizar as imagens na divulgação do projecto;
- b)** Elaborar um suporte audiovisual de registo da actividade, que será posteriormente colocado ao dispor dos pais ou representantes legais.

XI. Deveres e direitos da equipa técnico-pedagógica

1. A equipa pedagógica do programa é composta por técnicos municipais, designadamente:

- a)** Coordenador geral e coordenador técnico;
- b)** Dois monitores para o grupo, quando a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 14 anos.

2. Deveres do coordenador geral

- a)** Proceder à elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação e cumprimento do cronograma de actividades e do plano pedagógico e de animação do programa de OTL, assegurando a qualidade da execução do mesmo;
- b)** Coordenar e gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros afetos ao programa de OTL, assegurando uma gestão transparente e eficiente, acautelando o rigoroso cumprimento dos procedimentos administrativo-legais;
- c)** Acautelar o rigoroso cumprimento das regras internas de funcionamento do programa de OTL, por parte de todos os intervenientes;
- d)** Promover e garantir a correta participação e transmissão de informação relativamente ao corpo técnico, às crianças e jovens participantes, bem como aos respetivos pais ou representantes legais;
- e)** Assegurar o cumprimento das normas legais, conforme legislação que regulamenta a atividade de campos de férias, quando aplicável, garantindo a correta articulação com o Instituto Português do Desporto e da Juventude e demais entidades, com competências legais atribuídas para o efeito;
- f)** Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação tenha afetado o normal funcionamento do programa.

3. Direitos do coordenador geral

- a)** O coordenador geral será auxiliado pelos coordenadores técnicos no desempenho da sua função e supervisão geral do programa.

4. Deveres dos coordenadores técnicos

- a)** Auxiliar o coordenador geral no desempenho das suas funções, reportando, com frequência e exatidão, toda a informação referente ao desenvolvimento/implementação do programa;

- b)** Elaborar o cronograma de atividades do programa e assegurar a sua execução;
- c)** Assegurar um contacto profícuo com os pais ou representantes legais das crianças e jovens participantes, reportando assiduamente informação relevante relativamente à participação e comportamento dos seus educandos;
- d)** Organizar reunião antes do início das atividades de forma a fornecer aos pais ou representantes legais informação detalhada sobre a organização das atividades, regulamento interno, existência do livro de reclamações e existência de seguro;
- e)** Coordenar o desempenho dos monitores e acompanhar a ação desenvolvida pelos restantes técnicos afetos ao programa, assegurando a qualidade pedagógica das atividades desenvolvidas;
- f)** Zelar pela correta utilização dos recursos logísticos e materiais afetos ao Programa, bem como a prudente utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- g)** Garantir o cumprimento das normas legais de saúde, higiene e segurança relativas ao programa de OTL, bem como, demais regras internas, por parte de todos os intervenientes;
- h)** Elaborar o relatório de avaliação final do programa;
- i)** Garantir uma profícuo relação e articulação com todas as entidades intervenientes no programa.

5. Direitos dos coordenadores técnicos

- a)** Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o programa;
- b)** Propor e fundamentar as medidas enquadradas no ponto 1 do capítulo XIV.

6. Deveres dos monitores de grupo

- a)** Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de férias, de acordo com o cronograma de atividades;
- b)** Apoiar os coordenadores na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c)** Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d)** Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança e demais normas de funcionamento e regras de participação;
- e)** Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f)** Cumprir o horário estabelecido;
- g)** Promover comportamentos de boa educação e de disciplina por parte dos participantes;
- h)** Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

7. Direitos dos monitores de grupo

- a)** Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b)** Usufruir de refeições diárias obrigatórias, consoante o tipo de programa;
- c)** Usufruir de transporte para o desenvolvimento das atividades do programa.

8. Deveres dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades

- a)** Acompanhar os participantes durante a execução das atividades propostas pela sua área;
- b)** Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- c)** Cumprir o horário estabelecido;
- d)** Manter, no grupo de participantes, um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

9. Direitos dos técnicos responsáveis pela dinamização das atividades

- a)** Serem apoiados pelos coordenadores no desempenho das suas funções;
- b)** Serem acompanhados pelos monitores de grupo em todas as actividades desenvolvidas.

XII. Deveres e direitos dos participantes

1. Deveres dos participantes

- a)** Serem assíduos;
- b)** Respeitarem e cumprirem as orientações dadas pelos técnicos responsáveis;
- c)** Respeitarem os colegas e não usar de violência física ou verbal;
- d)** Zelarem pelos seus bens pessoais;
- e)** Adequarem o vestuário de acordo com a programação;
- f)** Incluírem muda de roupa e *kit* de banho;
- g)** Assegurarem o lanche da manhã e da tarde.

2. Direitos dos participantes

- a)** Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento das atividades;
- b)** Acompanhamento constante, por parte dos monitores, durante o decurso das atividades;
- c)** Beneficiar de alimentação de acordo com o estabelecido;
- d)** Beneficiar de seguro de acidentes pessoais, nos termos da Lei;
- e)** Ser respeitado na sua dignidade pessoal;
- f)** Ser respeitada a confidencialidade dos elementos da sua ficha de inscrição;
- g)** Participar em todas as atividades que forem propostas, exceto se houver indicação em contrário do pai ou representante legal;
- h)** Ser adequadamente assistido, em caso de acidente ou doença súbita.

XIII. Deveres e direitos dos pais ou representantes legais

1. Deveres dos pais ou representantes legais

- a)** Respeitarem os documentos que integram o programa de OTL;
- b)** Respeitarem o desempenho e trabalho realizado pelo pessoal técnico;
- c)** Responsabilizarem-se pela assiduidade e pontualidade dos participantes;
- d)** Responsabilizarem-se em não levar as crianças/jovens para as atividades, caso eles estejam doentes;
- e)** Comparecerem nas instalações sempre que solicitado;
- f)** Comunicarem a eventual desistência do participante, por escrito;
- g)** Comunicarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde, por escrito.

2. Direitos dos pais ou representantes legais

- a)** Terem acesso a informação detalhada sobre as normas de participação do programa de OTL;
- b)** Terem acesso a informação detalhada sobre o cronograma de atividades;
- c)** Terem acesso a informação detalhada sobre o plano pedagógico e de animação;
- d)** Terem acesso a informação detalhada sobre os locais das refeições e ementas.

XIV. Impedimento à participação

- 1.** Caso ocorra incumprimento dos deveres descritos no nº 1 do ponto XII, e após avaliação da gravidade da situação pela equipa técnica, a criança/jovem poderá ser impedido de continuar a frequentar as atividades.

XV. Certificado

- 1.** Finda a participação no programa, as crianças/jovens recebem um certificado de participação.

XVI. Disposições finais

- 1.** Todas as candidaturas pressupõem a total concordância com as normas de participação apresentadas;
- 2.** O município de Loures reserva-se o direito de proceder a alterações à programação prevista, caso se verifique estritamente necessário para a prossecução do programa.



Páscoa
na desportiva 2015